



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 603/2.023

DE 23.05.2023

"Institui o Programa Remédio em Casa no Município Angatuba de e dá outras providências".

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Remédio em Casa" no Município de Angatuba com o objetivo de encaminhar diretamente à residência os remédios de uso contínuo que forem prescritos em tratamento regular aos usuários municipais do SUS - Sistema Único de Saúde:

- I- idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II- com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III- portadores de doenças crônicas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, após análise médica e socioeconômica.

Art. 3º - A implementação do "Programa Remédio em Casa" será efetivada pelo Poder Público Municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º - A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias pelo Poder Executivo municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão POR conta de Dotações Orçamentarias próprias suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Artigo 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE MAIO DE 2.023.



NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal